PROJETO DE LEI Nº 029/2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA RUA PAULO FRONTIN, CENTRO.

Art. 1º Fica criada escola de Educação Infantil localizada na Rua Paulo Frontin, 112, Centro, com a denominação "CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Marisa Mara Vaz Costa Galuppo".

Art. 2º A unidade escolar criada no artigo anterior passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino deste Município, vinculada e administrada pela Secretaria Municipal de Educação que adotará as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da manutenção da referida escola correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.08.1.12.365.0047.2237.31900400.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.31900400.014103;
2.08.1.12.365.0047.2237.31901100.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.31901100.014103;
2.08.1.12.365.0047.2237.31901300.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.31901300.014103;
2.08.1.12.365.0047.2237.31909400.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.33909140.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.33903000.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.33903200.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.33903600.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.33903900.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.33904900.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.44905200.011200;
2.08.1.12.365.0047.2237.44906100.011200.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de março de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA RUA PAULO FRONTIN, CENTRO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que cria e denomina escola municipal de educação infantil Rua Paulo Frontin, 112, Centro.

Inicialmente informamos que tal proposição busca atender à demanda de ensino infantil existente nesta localidade, devidamente constatada pela Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se que a Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seus seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Ademais, a Instituição de Educação Infantil deve tornar acessível a todas as crianças que a freqüentam, indiscriminadamente, elementos da cultura que enriquecem o seu desenvolvimento e inserção social.

Salientamos, ainda, que esta escola municipal infantil homenageará Marisa Mara Vaz Costa Galuppo, pessoa honrada e que dedicou grande parte da sua vida como educadora, com uma atuação louvável, conforme exposto em sua biografia, em anexo.

Vale mencionar que a educação infantil pública é uma responsabilidade primordial dos municípios. Assim, ampliar a oferta de creches e pré-escolas de boa qualidade é uma das maiores prioridades desde governo. Não há hipótese de melhoria geral nos padrões educacionais do Município, e até mesmo de sucesso no combate à exclusão social, sem o fortalecimento da base representada por uma educação infantil de bom nível.

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos nobres edis, **em caráter de urgência,** nos moldes do art. 80 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de março de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal